



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO II

Disposições fundamentais da execução orçamental

Artigo 13.º

Transferências para fundações

- 1 - (...)
- 2 - (...)
- 3 - (...)
- 4 - Ficam fora do âmbito de aplicação do presente artigo as transferências realizadas:
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) (...)
  - e) (...)
  - f) (...)
  - g) (...)
  - h) (...)
  - i) (...)
  - j) (...)
  - k) (...)
  - l) (...)
  - m) Para a Fundação Arpad-Szenes-Vieira da Silva, Fundação de Arte Moderna e Contemporânea – Coleção Berardo, Fundação Casa da Música, Fundação Caixa Geral de Depósitos – Culturgest, Fundação Centro Cultural de Belém, Fundação Museu do Douro, Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, Fundação de Serralves e Côa Parque –



Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa, e Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado.

- n) (...)
- 5 - (...)
- a) (...)
- b) (...)
- 6 - (...)
- 7 - (...)
- 8 - (...)

Assembleia da República, 15 de novembro de 2019

Os Deputados,

Paulo Sá  
Duarte Alves  
António Filipe  
Bruno Dias  
Ana Mesquita

Nota justificativa:

O Museu Nacional Ferroviário encontra-se numa situação financeira insustentável, que põe em causa o pagamento de salários aos respetivos trabalhadores. Tal situação decorre unicamente das restrições impostas às empresas fundadoras para contribuir para a Fundação com os compromissos que assumiram, apesar de assumidamente disporem de meios financeiros para tal.

Eliminar essas restrições, como se propõe, não implica encargos adicionais para o erário público, permite assegurar o equilíbrio financeiro do Museu Nacional Ferroviário e trata a Fundação do Museu nacional Ferroviário nos mesmos termos em que são tratadas outras fundações cujo interesse público é reconhecido.